



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI ORDINÁRIA Nº 838/2022

De 26 de abril de 2022

"Revoga a Lei 759/2018 e cria o Fundo Sustentável de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no município de Cerro Negro"

ADEMILSON CONRADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Sustentável de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FSDAF, como unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Parágrafo único - Fica o poder executivo autorizado a proceder às alterações no PPA, LDO E LOA, visando a adequação orçamentária necessária.

Art. 2º. O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I - Dotação consignada mensalmente no orçamento Municipal **de no mínimo** 5% (cinco por cento) do repasse de compensação financeira provenientes das Usinas Hidrelétricas que explorem o recurso hídrico no território municipal;

II - Transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

III - Doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

IV - Doações, auxílios, contribuições subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

V - Renda proveniente de aplicações financeiras respeitadas à legislação vigente;

VI - Receitas oriundas de promoções da Diretoria Municipal da Agricultura, relativa a cursos, congressos, simpósios e outras atividades congêneres.

Parágrafo único. As receitas descritas nos incisos do *caput* do presente artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada pelos responsáveis bancários do município (prefeito, secretário ou servidor designado).

Art. 3º. Constituem ativos do FSDAF:

I – Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

§1º. Bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FSDAF serão incorporados ao patrimônio do Município de Cerro Negro, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FSDAF.

Art. 4º. Constituem passivos do FSDAF as obrigações de qualquer natureza que porventura o FSDAF venha assumir, com anuência do CMDR, para implantação de projeto na área rural da agricultura familiar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 5º. O FSDAF será administrado por um Conselho Gestor, fiscalizado pelo Conselho Fiscal e órgão de Controle Interno do município.

Art. 6º. O Conselho Gestor, integrado por 04 (quatro) membros, eleitos dentre os integrantes do CMDR e Secretaria Municipal de Agricultura, terá a seguinte constituição:

- I-** Presidente;
- II-** Vice-Presidente;
- III-** Secretário;
- IV-** Tesoureiro.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Gestor, necessariamente a partir da segunda gestão do FSDAF, será exercida por um membro do CMDR que seja agricultor familiar no município e exerça exclusivamente a agricultura familiar.

Art. 7º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pelo CMDR, dentre seus integrantes.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e social.

Art. 9º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo:

- I-** Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FSDAF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

- II-** Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- III-** Administrar a arrecadação da receita e o seu controle por meio de conta bancária;
- IV-** Promover à aplicação de recursos, atendendo as decisões e deliberações do CMDR;
- V-** Autorizar despesas;
- VI-** Opinar quanto ao mérito na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VII-** Avaliar projetos rurais submetidos ao FSDAF;
- VIII-** Elaborar seu regimento interno;
- IX-** Elaborar e publicar editais para seleção de projetos;
- X-** Estabelecer a forma de seleção de projetos individuais ou coletivos, incentivando jovens e mulheres;
- XI-** Editar e publicar resoluções mediante aprovação do CMDR, com objetivo de criar normas e procedimentos visando simplificar e agilizar a gestão e operacionalização do Fundo.

Parágrafo único. O CMDR participará, obrigatoriamente, das seleções dos projetos apresentados para apreciação do Conselho Gestor do Fundo.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão do FSDAF.

Art. 11. Os recursos provenientes do FSDAF serão empregados, para os agricultores do município enquadrados na DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou documento equivalente, observando-se as seguintes diretrizes:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

I - Adequação de propriedades com vistas à superação dos problemas relativos ao passivo ambiental tais como: recomposição de mata ciliar, proteção e recuperação de nascentes (com ou sem a instalação de filtro natural), banhados e a construção de estruturas de armazenamento de água.

II - Construção e manutenção de estrutura de conservação e melhoria dos aspectos físicos e químicos de solo e água, destinação de embalagens e resíduo químico; adequação sanitária das propriedades;

III - Viabilização ao acesso de forma alternativa de energia e comunicação;

IV - Criação, adaptação e ou adequação de estruturas, edificações, equipamentos que possibilitem melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescente valor agregado;

V - Programa de diversificação da produção agropecuária nas propriedades rurais, que visem o aumento na renda e confira segurança econômica a atividade produtiva;

VI - As despesas correntes e de capital do Fundo, devem atender aos programas e ações definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e as Leis 8.666/93 e 10.520/2002. .

VII - Implantação, manutenção, adaptação e melhorias na infraestrutura dos pontos de comercialização da produção agropecuária, agroindustrial e de artesanato rural;

VIII - Programas de conservação de solo, principalmente com medidas que minimizem o assoreamento de cursos d'água, por meio de direcionamento das águas pluviais com tubulações e bacias de contenção entre outros;

IX - Incentivo a produção, industrialização e fomento a comercialização de produtos provenientes do desenvolvimento da agricultura familiar, bem como atividades ligadas a pecuária, apicultura e piscicultura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

§ 1º. Os projetos submetidos ao FSDAF serão recebidos em data pré-estabelecida e avaliados juntamente com o CMDR e quando necessário por uma equipe externa técnica habilitada, que dará seu parecer.

§ 2º. Os projetos com o objetivo de superação do passivo ambiental terão prioridade na sua apreciação, podendo ser subsidiados até a sua totalidade, desde que priorizem ações que envolvam a coletividade. Tendo como contrapartida a execução do projeto mediante prestação de contas.

§ 3º. Os demais projetos poderão ser total ou parcialmente financiados considerando grau de alcance coletivo do projeto proposto.

§ 4º. A aprovação do projeto se dará pelo CMDR desde que haja disponibilidade de recursos para sua implantação.

§ 5º. O recurso por ventura aplicado terá uma contrapartida do beneficiário correspondente a no mínimo, 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor total do projeto, devendo o beneficiário efetuar a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido, corrigido monetariamente pelo CDI ou outro Índice equivalente que vier substituí-lo, em no máximo 05 parcelas vencíveis a cada período de 12 meses.

§ 6º. O beneficiário só receberá o bônus/subsídio de 50%, (cinquenta por cento) se pagar em dia as parcelas do financiamento, caso contrário, tornará devedor do valor total financiado e ficará impedido de acessar novos projetos pelo FSDAF.

§ 7º. Não serão considerados público beneficiário do recurso, aquele que por ventura estiverem inadimplentes com a secretaria da fazenda do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 12. Os recursos provenientes da Lei 759/2018, ficam assegurados para o novo Fundo Sustentável de Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei 759/2018 e disposições em contrário.

Cerro Negro/SC, 26 de abril de 2022.

Ademilson Conrado

Prefeito

Publicado e registrada a presente Lei em 26 de abril de 2022.